ANEXO I   
Estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Viagens

CAPÍTULO I  
Do Campo Funcional

Artigo 1º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Turismo e Viagens, além de outras funções compatíveis com o escopo da Pasta:

I - a promoção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável em todo o Estado, favorecendo a inclusão social;

II - o planejamento, coordenação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção do turismo;

III - a formulação de diretrizes para o desenvolvimento de ações, planos e programas, inclusive mediante a execução de obras relativos ao turismo no Estado;

IV - o apoio a instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade incrementar o turismo;

V - a difusão das atrações turísticas do Estado de São Paulo, dentro e fora do país;

VI - a estruturação de rotas, roteiros e produtos turísticos;

VII - o desenvolvimento de políticas, projetos e ações para qualificar e potencializar o turismo;

VIII - a promoção de iniciativas de capacitação, qualificação e educação para o turismo;

IX - a contribuição para geração de novos negócios, atração de investimentos, política de financiamento e crédito relacionados ao turismo;

X - o incentivo à produção de estudos, pesquisas e inteligência de mercado no turismo;

XI - o desenvolvimento de programas e ações de valorização do patrimônio histórico, ambiental e cultural do estado visando ao incremento da demanda turística;

XII - a facilitação da mobilidade e acessibilidade aos destinos, serviços e equipamentos turísticos;

XIII - a organização do calendário de eventos geradores de fluxo turístico;

XIV - o reconhecimento de áreas vocacionadas para o turismo;

XV - a promoção, participação, apoio, organização, planejamento e administração de eventos nacionais e internacionais relacionados ao turismo, como feiras, congressos, workshops, seminários e rodadas de negócio.

CAPÍTULO II  
Da Estrutura

Artigo 2º - A Secretaria de Turismo e Viagens tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

a) Secretaria Executiva;

b) Chefia de Gabinete;

c) Consultoria Jurídica;

II - Subsecretaria de Gestão Corporativa;

III - Conselho Estadual de Turismo;

IV - Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos;

V - Comissão de Ética;

VI - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

VII - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP;

VIII - Grupo Setorial de Transformação Digital e Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTD-TIC;

IX - Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, criado nos termos do § 2º do artigo 146 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO III  
Das Competências

Artigo 3º - A Secretaria Executiva tem as seguintes competências:

I - coordenar e orientar as unidades no âmbito de suas competências, bem como as entidades vinculadas, a partir das diretrizes e objetivos definidos pelo Secretário da Pasta;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional;

III - supervisionar, no âmbito da Secretaria, a elaboração de relatórios de gestão e de atividades e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais;

IV - propor projetos e iniciativas relacionados às áreas de atuação da Secretaria;

V - promover estudos e discussões relacionados às áreas de atuação da Secretaria.

Artigo 4º - A Chefia de Gabinete tem as seguintes competências:

I - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

II - assessorar o Secretário, e as demais autoridades da Secretaria, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, nas relações parlamentares e com os órgãos de comunicação.

Artigo 5º - A Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, tem por competência exercer a consultoria e o assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 6º - A Subsecretaria de Gestão Corporativa, além de outras compreendidas em sua área de atuação, tem as seguintes competências:

I - elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais;

II - analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências que julgar convenientes;

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Secretaria;

IV - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades sob sua subordinação.

CAPÍTULO IV  
Das Atribuições

Artigo 7º - O Secretário de Turismo e Viagens, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes atribuições:

I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:

a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

b) assistir o Governador no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria;

c) submeter à apreciação do Governador, observadas as disposições do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007:

1. projetos de leis ou de decretos que versem sobre matéria pertinente à área de atuação da Secretaria;

2. assuntos de interesse de órgãos subordinados ou da entidade vinculada à Secretaria;

d) manifestar-se sobre matérias que devam ser submetidas ao Governador;

e) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação da Secretaria;

f) propor a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

g) comparecer perante a Assembleia Legislativa ou suas comissões especiais para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

h) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Secretaria;

i) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as decisões das autoridades superiores;

II - em relação às atividades gerais da Secretaria:

a) administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) expedir atos e instruções para a boa execução dos preceitos da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria;

c) decidir sobre:

1. as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados e da entidade vinculada à Secretaria;

2. os pedidos formulados em grau de recurso;

d) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação vigente;

e) designar os membros do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas e os integrantes de sua Equipe Técnica;

f) criar grupos de trabalho e comissões não permanentes, no âmbito da Secretaria;

g) estimular o desenvolvimento profissional de servidores da Secretaria;

h) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

i) autorizar:

1. entrevistas de servidores à imprensa em geral sobre assuntos da Secretaria;

2. a divulgação de assuntos da Secretaria, quando não tornados públicos, em congressos, palestras, debates ou painéis;

j) apresentar relatório anual das atividades da Secretaria;

k) aprovar os planos, projetos e ações da entidade vinculada à Secretaria, em cumprimento às políticas básicas do Governo;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 23 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 14 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, nº 34.544, de 14 de janeiro de 1992, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993;

b) autorizar:

1. a transferência de bens, exceto imóveis, mesmo para outras Secretarias de Estado;

2. o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos;

3. a locação de imóveis;

c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado.

Artigo 8º - O Secretário Executivo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes atribuições:

I - responder pelo expediente:

a) da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

b) da Chefia de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Chefe de Gabinete;

c) do Subsecretário de Gestão Corporativa, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Subsecretário;

II - representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

III - exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria e da entidade a ela vinculada, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

IV - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

V - coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria.

Artigo 9º - O Subsecretário de Gestão Corporativa, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes atribuições:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades da Pasta;

c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado que estejam sob administração da Pasta;

III - em relação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, no âmbito da Secretaria, normatizar e definir os níveis de acesso, para consultas e registros.

IV - previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - autorizar:

a) a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

b) a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

VI - atestar:

a) a realização dos serviços contratados no âmbito do Gabinete;

b) a liquidação da despesa no âmbito do Gabinete.

Parágrafo único - Ao Subsecretário compete, ainda, responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Executivo.

Artigo 10 - O Chefe de Gabinete, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes atribuições:

I - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

II - assessorar o Secretário, e as demais autoridades da Secretaria, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, nas relações parlamentares e com os órgãos de comunicação.

CAPÍTULO V  
Dos Órgãos Colegiados

Seção I  
Do Conselho Estadual de Turismo

Artigo 11 - O Conselho Estadual de Turismo, órgão consultivo criado pelo artigo 4º da Lei nº 8.663, de 25 de janeiro de 1965, tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o desenvolvimento da atividade turística no Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Ao Conselho Estadual de Turismo cabe:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria de Turismo e Viagens;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território do Estado;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Estado a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;

IV - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Estados, Municípios ou órgãos do Governo Federal ou sugeri-los quando for o caso;

V - sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do Estado;

VI - propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Estado;

VIII - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário de Turismo e Viagens;

IX - baixar seu Regimento Interno e alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 13 - O Conselho Estadual de Turismo é integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário de Turismo e Viagens, que é seu Presidente e representante do Estado no Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

II - o Coordenador de Turismo, da Secretaria de Turismo e Viagens;

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Casa Civil;

b) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

g) Secretaria da Educação;

h) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, de caráter nacional, cuja atividade preponderante se situe no Estado de São Paulo:

a) ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo;

b) ABEOC-SP - Associação Brasileira de Empresas de Eventos do Estado de São Paulo;

c) ABIH/SP - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo;

d) ABRAJET/SP - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo;

e) ABRASEL/SP - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;

f) ABRATURR/SP - Associação Paulista de Turismo Rural;

g) ACSP - Associação Comercial do Estado de São Paulo;

h) AMITESP - Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo;

i) AMITUR - Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico;

j) ANPF - Associação Nacional de Preservação Ferroviária;

k) APC Brasil - Associação Profissionais de Cozinha do Brasil;

l) APRECESP - Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo;

m) AVIESP - Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo;

n) CTET - Centro de Treinamento Educacional e Tecnológico (Turismo Náutico);

o) Comissão Paulista de Folclore;

p) FC&VB-SP - Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo;

q) FECHSESP - Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo;

r) FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;

s) FESESP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo;

t) FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo;

u) FRESP - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo;

v) SEBRAE/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo;

w) SENAC/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo;

x) SENAR-AR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de São Paulo;

y) SINDEGTUR - Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo;

z) SINDEPAT - Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas;

z1) SINDETUR/SP - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo;

z2) SINDIPROM - Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo;

z3) SPCVB - São Paulo Convention & Visitors Bureau;

z4) SPTURIS - São Paulo Turismo S.A.;

z5) UBRAFE - União Brasileira dos Promotores de Feiras;

V - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, na qualidade de convidadas, sem direito a voto:

a) ABBTUR São Paulo - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo do Estado de São Paulo;

b) ABETA - Associação Brasileira de Eco Turismo de Aventura;

c) ABIME - Associação Brasileira de Imprensa de Mídia Eletrônica;

d) ABLA - Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis;

e) ABRAFESTA - Associação Brasileira de Eventos;

f) ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo;

g) ANPTUR - Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação em Turismo;

h) BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo;

i) CNTUR - Confederação Nacional do Turismo;

j) CONTRATUH - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade;

k) FENACTUR - Federação Nacional de Turismo;

l) SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo;

m) SINDLOC/SP - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo;

n) SINHORES-SP - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;

o) SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;

p) SKAL - SKAL Internacional de São Paulo.

q) IDT-CEMA - Instituto de Desenvolvimento, Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá obrigatoriamente em seus impedimentos, sendo que tanto o titular como seu suplente deverão representar apenas uma entidade e integrar os quadros do órgão público ou entidade que representem.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador de Turismo, a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 3º - Os titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários de Estado em exercício ou, conforme o caso, pelos Dirigentes das entidades, que deverão apresentar cópias de seu estatuto social e ata da eleição.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 14 - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter:

I - um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho;

II - um Secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Turismo e Viagens, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho.

Artigo 15 - O Presidente do Conselho Estadual de Turismo tem como atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

IV - dar posse aos membros titulares e suplentes.

Artigo 16 - Perderá a representação no Conselho Estadual de Turismo o membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho.

Seção II  
Do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos

Artigo 17 - O Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos é regido pela Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016.

Seção III  
Da Comissão de Ética

Artigo 18 - A Comissão de Ética, criada pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, é regida pela mesma lei e pelo Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000.

Seção IV  
Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA

Artigo 19 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, integrante da política estadual de arquivos e gestão de documentos, criada pelos Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989, e nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, é regida pelo Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

Seção V  
Do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP

Artigo 20 - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP é  regido pelo Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010.

Seção VI

Do Grupo Setorial de Transformação Digital e Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTD-TIC

Artigo 21 - O Grupo Setorial de Transformação Digital e Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTD-TIC, criado pelo Decreto nº 47.896, de 27 de maio de 2003, é regido pelo Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Turismo e Viagens

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Unidade | Número Cargo/Função | Denominação Cargo/Função | CCESP/FCESP |
| Secretaria Executiva | 1 | Secretário(a) Executivo(a) | CCESP 1.18 (NES) |
| Chefia de Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | CCESP 1.16 |
| Assessoria de Agenda | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
|  | 2 | Assessor IV | CCESP 2.12 |
|  | 1 | Assistente Técnico IV | CCESP 2.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Serviço de Cerimonial | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
|  | 1 | Assistente IV | FCESP 2.04 |
| Serviço de Comunicação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.07 |
|  | 2 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Ouvidoria | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.06 |
| Consultoria Jurídica | 1 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
| Subsecretaria de Gestão Corporativa | 1 | Subsecretário | CCESP 1.17 |
| Assessoria Técnica | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.12 |
|  | 1 | Assistente Técnico IV | CCESP 2.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
| Serviço GSPOFP | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Recursos Humanos | 1 | Coordenador(a) | CCESP 1.13 |
| Serviço de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.07 |
| Seção de Gestão de Pessoas | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.06 |
| Coordenadoria de Administração | 1 | Coordenador(a) | CCESP 1.13 |
| Serviço de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Setor de Protocolo | 1 | Chefe de Setor | CCESP 1.04 |
| Serviço de Almoxarifado e Patrimônio | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
| Serviço de Gestão de Contratos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
| Serviço de Licitações | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
| Serviço de Finanças | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
| Coordenadoria de Turismo | 1 | Coordenador(a) | CCESP 1.13 |
| Serviço de Promoção e Comunicação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
|  | 2 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
|  | 1 | Assistente III | FCESP 2.03 |
| Serviço de Desenvolvimento do Turismo | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 6 | Assistente Técnico II | CCESP 2.06 |
|  | 1 | Assistente IV | FCESP 2.04 |
|  | 1 | Assistente III | FCESP 2.03 |
| Coordenadoria do DADETUR | 1 | Coordenador(a) | CCESP 1.13 |
| Seção de Expediente | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.06 |
| Seção de Convênios | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.06 |
|  | 1 | Assistente I | FCESP 2.01 |

ANEXO III

Quadro Resumo de Custos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Turismo e Viagens

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
| CCESP 1.18 (NES) | 9,0 | 1 | 9,0 |
| CCESP 1.17 | 8 | 1 | 8 |
| CCESP 1.16 | 7,0 | 1 | 7,0 |
| CCESP 1.13 | 4,5 | 5 | 22,5 |
| CCESP 1.12 | 4 | 1 | 4 |
| CCESP 1.08 | 2,75 | 9 | 24,75 |
| CCESP 1.07 | 2,5 | 2 | 5,00 |
| CCESP 1.06 | 2,25 | 4 | 9,0 |
| CCESP 1.04 | 1,75 | 1 | 1,75 |
| CCESP 2.12 | 4,00 | 2 | 8,00 |
| CCESP 2.08 | 2,75 | 2 | 5,5 |
| CCESP 2.07 | 2,5 | 1 | 2,5 |
| CCESP 2.06 | 2,25 | 17 | 38,25 |
| CCESP 2.05 | 2,00 | 3 | 6,0 |
| CCESP 2.04 | 1,75 | 1 | 1,75 |
|  | Subtotal 1 | 51 | 153,00 |
| FCESP 2.04 | 1,05 | 2 | 2,10 |
| FCESP 2.03 | 0,9 | 2 | 1,80 |
| FCESP 2.01 | 0,6 | 1 | 0,60 |
|  | Subtotal 2 | 5 | 4,50 |
|  | Total | 56 | 157,50 |

Anexo IV

Órgãos centrais, setoriais e subsetoriais dos Sistemas Administrativos e de Controle do Estado na Secretaria de Turismo e Viagens

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Órgão Central | Órgão Setorial | Órgãos Subsetoriais |
| Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária |  | Serviço GSPOFP |  |
| Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Administração de Pessoal |  | Coordenadoria de Recursos Humanos |  |
| Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Organização Institucional do Estado - SIORG |  | Coordenadoria de Recursos Humanos |  |
| Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM |  | Coordenadoria de Recursos Humanos |  |
| Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Avaliação da Qualidade do Gasto |  | Chefia de Gabinete |  |
| Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP |  | Coordenadoria de Administração |  |
| Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo |  | Chefia de Gabinete |  |
| Sistema Estadual de Controladoria |  | Chefia de Gabinete |  |

ANEXO V-A  
Quadro Resumo dos Cargos e Funções Extintos

|  |  |
| --- | --- |
| CARGO EXTINTO | QTD. |
| Assessor de Gabinete I | 2 |
| Assessor I | 3 |
| Assessor Técnico de Gabinete IV | 4 |
| Assessor Técnico II | 13 |
| Assessor Técnico III | 5 |
| Assessor Técnico IV | 3 |
| Assessor Técnico V | 3 |
| Chefe de Gabinete | 1 |
| Coordenador | 1 |
| Diretor Técnico I | 14 |
| Diretor Técnico II | 1 |
| Secretário Executivo | 1 |
| SUBTOTAL | 51 |
|  |  |
| “PRO LABORE” EXTINTO | QTD. |
| Chefe I | 1 |
| Chefe II | 1 |
| Diretor I | 2 |
| Diretor Técnico I | 2 |
| Diretor Técnico II | 1 |
| Diretor Técnico III | 1 |
| SUBTOTAL | 8 |
|  |  |
| TOTAL | 59 |

ANEXO V-B  
Gratificações, Abonos, Prêmios, "Pro Labore" e Adicionais Incompatíveis com o Regime do Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (QGCFC), nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| Gratificação de Representação | Decreto nº 53.966/2009 - Artigo 2º - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor sendo inerente ao exercício dos cargos citados nos anexos do referido Decreto; Artigo 3º - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor designado para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerça funções de Auxiliar nos Gabinetes; Artigo 6º - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor para atendimento de situações específicas, a critério de cada Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado e de cada Dirigente de Autarquia poderão ser concedidas, ainda, gratificações mensais a título de representação aos ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos não previstos nos anexos do referido decreto, sendo o coeficiente de 6,45 para o servidor que tenha diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e o coeficiente de 5,00 se o servidor não tiver diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente. |
| Gratificação Executiva | Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 - Área Administrativa;Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011 Área da Saúde;Aos servidores da União, de outros Estados e Municípios, afastados sem prejuízo, junto a Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculada;Aos servidores remanescentes do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, quando designados para função de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia ou encarregatura, por ato da autoridade estadual competente, desde que legislação federal não vede a sua percepção.Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013 Área Saúde (Médico). |
| Prêmio de Desempenho Individual - PDI | Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011 - Concedido aos servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080/2008, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados. |
| "Pro labore" Art. 19 LC - 1.080/2008 | O servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade abrangido por esta lei complementar, que estiver no exercício em cargo em comissão e opta pelos vencimentos do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão ou designado para o exercício de função-atividade em confiança abrangido por esta lei complementar, fará jus à percepção de gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência desse cargo ou função-atividade, acrescido do valor da Gratificação Executiva correspondente. |
| Adicional Tempo de Serviço | Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e artigo 129 da Constituição Estadual de 05/10/1989 - O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos. Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação. |
| Sexta-Parte | Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e artigo 129 da Constituição Estadual de 05/10/1989 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte do vencimento ou remuneração, a estes incorporada para todos os efeitos. Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição. |